



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 23 de setembro de 2024.

**De:** Presidência

**Para:** DDI/Arquivo

**Referência:**

Processo nº 8589/2024

Proposição: Requerimento nº 19/2024

**Autoria:** André Moreira

**Ementa:** O vereador signatário, na forma do art. 223, caput, do RICMV, vem à presença de vossa excelência indicar via requerimento: Resolução para garantir licença de três dias consecutivos, a cada mês, aos servidores da Câmara Municipal de Vitória que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual, vide Projeto de Resolução anexo.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Conhecimento e Manifestação.

**Ação realizada:** Despacho

**Descrição:**

Considerando o despacho da Procuradoria que trata de concessão de licença para categoria de servidores e para que não haja desequilíbrio entre os servidores do município atuantes tanto na esfera do Poder Legislativo quanto na esfera do Poder Executivo, melhor, seria, se a indicação fosse direcionada ao Chefe do Poder Executivo para fins de alteração do estatuto dos servidores públicos (Lei Municipal nº 2994/82) especificamente no capítulo V da Referida norma (art. 82 e seguintes) que dispõe sobre as hipóteses de licença concedidas a todo o funcionalismo público do município de Vitória.

Além do mais a sugestão legislativa somente pode ser iniciada pela Mesa Diretora consoante dispõe os incisos IV e VIII do art. 30 do Regimento Interno, ressalta-se que, caso a concessão de licença resulte em algum aumento da despesa, a respectiva proposição legislativa, não poderá ser aprovada nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do poder, conforme dispõe o art. 21, inciso IV, da Lei complementar nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal).

**Desta forma, destaco a inviabilidade da proposição nesta legislatura, devendo ser apresentado em momento oportuno.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Próxima Fase:** Providência

**Presidente**  
**Presidente**